



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0096 Elifas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0096/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o Nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

ELIFAS FERNANDES GORGONHO FARIAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.925.075/0001-44, estabelecida na Rua dos Coqueiros nº 236, na cidade de Cotia, neste ato representada pelo Sr. **Elifas Fernandes Gorgonho Farias**, inscrito no CPF sob o nº 225.225.168-92 e RG nº 26105709-1, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato **Contratação de empresa especializada em capacitação docente tecnológica e suporte técnico de domínio educacional nas ferramentas e funcionalidades vinculadas ao domínio educacional "G Suite for Education"**, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$
01	Implantação, ensalamento e formação para os Técnicos no Admin Console <i>Objetivo:</i> Criação das contas para todos colaboradores, docentes e discentes, tratamento de homônimos, ensalamento nas Salas de Aula virtuais e formação para administração do G Suite for Education. <i>Formato e Carga Horária:</i> 3 webinars de 2h ao vivo, 16h de atividades via Google Sala de Aula, totalizando 22h.	01	Un	5.731,10	5.731,10
02	Formação para uso em sala de aula das ferramentas do G Suite for Education Essentials <i>Objetivo:</i> Habilitar os docentes com atuação dentro das salas de aula para utilização das ferramentas para interação com os discentes. <i>Formato e Carga Horária:</i> Lançamento (live com duração de 2h), ambientação (Google Meet, carga horária 8h, encontros com duração de até 2h), troca de experiências com prática pedagógica no Google Classroom (37h). Totalizando 50h de formação. <i>Quantidade:</i> serão turmas de até 50 docentes.	50	Un	327,20	16.360,00
03	Suporte Técnico e Acompanhamento Pedagógico <i>Objetivo:</i> Assessoria para dúvidas técnicas e pedagógicas da Secretaria de Educação. <i>Formato e Carga Horária:</i> atendimento em horário comercial (7 dias da semana, 5x8, durante 3 meses)	03	Mês	1.636,30	4.908,90

Serviços:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Implantação, treinamento pedagógico, acompanhamento e suporte técnico para as ferramentas Google For Education

1. Especificações do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada e certificada na plataforma Google For Education, para atuação nos seguintes serviços:

1.1.1. Revisão e aplicação das melhores práticas do domínio educacional da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê na plataforma Google For Education;

1.1.2. Capacitação docente e técnica para professores e corpo administrativo das EMEBs, CEMEIs e SME;

1.1.3. Suporte técnico da plataforma Google For Education por um período de 3 meses;

1.2. Para a formação docente, a empresa deverá dispor de equipe de profissionais certificados do Exame Educador da Google com graduação "Innovator" e "Trainer" bem como certificados do Exame Básico da Google com graduação "Educator".

1.3. Para a formação técnica, a empresa deverá dispor de equipe de profissionais certificados do nível "Certified Deployment Specialist" e "Certified Administrator".

1.4. Os profissionais certificados devem, necessariamente, ter prestado serviços de Formação em G Suite for Education no último ano, seja por meio de vínculo empregatício (CLT) ou como profissional autônomo (por meio de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou RPA).

2. Capacitações Técnicas e Pedagógicas

2.1. A metodologia deve ser para que a equipe técnica, professores e gestores educacionais consigam dinamizar as aulas por meio da Google Sala de Aula, de forma que conheçam as ferramentas e aplicativos na sua totalidade, bem como sua melhor aplicação pedagógica;

2.2. Deverá ser contemplado uma capacitação para a área de tecnologia com foco em melhoria no atendimento de demandas acadêmicas.

2.3. Capacitação Pedagógica, a CONTRATADA deve apresentar em sua proposta o detalhamento das ações referentes a capacitação englobando no mínimo os seguintes aspectos:

2.3.1. A programação detalhada e estrutura dos encontros deverão ser apresentados previamente para avaliação e validação da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a melhor adequação às necessidades pedagógicas.

2.3.3. A CONTRATADA deverá prover o acompanhamento dos professores e gestores educacionais pelo período de vigência do contrato, provendo informações e respostas em no máximo 1h após a referida socialização, sendo que o atendimento será somente em horário comercial;

2.3.4. A capacitação deve ter ênfase no uso da sala de aula para aprimorar as práticas pedagógicas com uso da tecnologia.

2.3.5. Serão 50 (cinquenta) professores capacitados em turmas separadas conforme item 2.3 e seus subitens; ser ministrado por, pelo menos, 2 profissionais certificados conforme item 1.4; deverá ser oferecido certificado de participação para todos, emitido por empresa credenciada e assinado por profissional, vinculado à CONTRATADA, com certificação nos conteúdos propostos, devidamente comprovado.

2.4. Capacitação Técnica, a CONTRATADA deve apresentar em sua proposta o detalhamento das ações referentes a capacitação englobando no mínimo os seguintes aspectos:

2.4.1. Após o período de capacitação a CONTRATADA deverá prover o suporte técnico pelo período de vigência do contrato;

2.4.2. A capacitação deve ser para administração e gerenciamento do G Suite e aplicativos Google For Education;

2.4.3. Serão no mínimo 10 (dez) técnicos capacitados;

2.4.4. Ser ministrada por, pelo menos, 2 profissionais, com certificação emitida pela Google;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.4.7. Deverá ser oferecido certificado de participação para todos, emitido por empresa credenciada e assinado por profissional, vinculado à CONTRATADA, com certificação nos conteúdos propostos, devidamente comprovado.

3. Da Segurança

3.1. A CONTRATADA se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato;

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;

3.3. Toda informação, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas a CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;

4. Requisitos de Níveis de Serviço

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento de suporte técnico. A central de atendimento deve estar disponível em horário comercial em dias úteis devendo disponibilizar:

4.1.1. Suporte telefônico ou via ferramenta online;

4.2. Para os casos onde não for possível suporte técnico remoto, o atendimento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, sendo os custos de alimentação, deslocamento e hospedagem por conta da CONTRATADA;

4.2.1.A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção durante a vigência do contrato para a resolução de INCIDENTES, PROBLEMAS e Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e atualização de softwares das ferramentas Google for Education e G Suite;

4.4. Para todos os acionamentos do CONTRATANTE para a CONTRATADA, deverá ser gerado um chamado por meio da central de atendimento, que servirão como referência para consultas futuras e gerenciamento do contrato de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0093/2021 - Pregão Eletrônico nº 0014/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O fornecedor obriga-se a fornecer o objeto deste edital, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, Rua Dr. José de Miranda Ramos, localizado em frente à Prefeitura Municipal de Xanxerê;

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, vigorando por 12 (doze), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.
- b) O fornecedor obriga-se a fornecer o objeto licitado, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- c) **Endereço do local de entrega:** Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, Rua Dr. José de Miranda Ramos, localizado em frente à Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- d) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc;
- e) Comprometer-se integralmente pelos materiais e/ou serviços que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- f) Os equipamentos devem ser entregues com certificado de aferição;
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de comunicação eletrônico eficaz para atender a equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- h) Comprovar e apresentar a qualificação técnica dos colaboradores conforme especificações deste edital à Secretaria Municipal de Educação, antes da assinatura do Contrato;
- i) Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento dos serviços solicitados e encaminhar ao fornecedor;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,
- c) de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) Gestora e Fiscal deste Edital, a Sra. **Eliane Maria Calegari Bebbber** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 29 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

ELIFAS FERNANDES GORGONHO FARIAS

ME

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: